

DECRETO Nº 2.629, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepçiona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020, que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 06 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 12 de outubro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO ofício enviado pelo MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, encaminhado ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em que solicita a liberação para continuidade das atividades campeiras, mediante procedimento de saúde específicos e respeitando a soberania dos regramentos regionais;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada ao MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, através do ofício nº 268/2020, de 19 de agosto de 2020, enviado pelo GAB-SEC/SEAPDR, o qual permite atividades esportivas a serem realizadas no território gaúcho, o qual por analogia manifestou sua autorização para prosseguimento controlado das respectivas atividades campeiras;

D E C R E T A :

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações.

Art. 2º Fica autorizada as atividades denominadas de domingueiras com competições campeiras/gauchescas no território do Município de Arroio do Meio, RS, durante no dia 08 de novembro de 2020, a serem realizadas nas terras em que está sediado do CTG QUERÊNCIA DO ARROIO DO MEIO, RS;

Art. 3º Por ocasião da liberação temporária das atividades previstas no art. 2º deste decreto, fica autorizada a participação de desportistas residentes em outras cidades ou regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 06 de outubro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Chefe de Equipe